



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.202631/2017-43

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa Instituto Renнове, Eneagrama na Gestão de Pessoas para realização de Palestra “Gestão de Equipes e Motivação – As Competências Emocionais e o Eneagrama no Trabalho em Equipe”, conforme condições, exigências e estimativas estabelecidas a seguir:

1.1.1. **Título:** “Gestão de Equipes e Motivação – As Competências Emocionais e o Eneagrama no Trabalho em Equipe”.

1.1.2. **Quantidade de participantes (público-alvo):** 110 servidores ocupantes de cargos em comissão DAS 101.1 e superiores e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE equivalentes do Ministério do Meio Ambiente – MMA.

1.1.3. **Conteúdo, metodologia e resultados esperados da Palestra:**

- Conhecer os 9 diferentes Padrões de Comportamento, com seus diferentes pontos de motivação.;

- Conhecer as 9 Competências Emocionais: Persistência, Prudência, Sentimento de Capacidade, Adequação, Introversão, Desidentificação, Curiosidade, Ímpeto e Tolerância;

- Conhecer os 9 Vícios Emocionais: Raiva, Orgulho, Vaidade, Inveja, Avareza, Medo, Gula, Luxúria e Indolência;

- Como administrar a relação entre Vício Emocional e Competência Emocional, integração entre as perspectivas instintiva, emocional e mental;

- Desidentificação de padrões de comportamento e reconhecimento do que é essencial;

- Ponto de estresse de cada Tipo de comportamento.;

- Os “Calcanhares de Aquiles“ nas relações interpessoais;

- Identificar o que facilita ou não a motivação do outro, auxiliando-o a reconhecer o que limita e impede a sua criatividade e iniciativa em grupo; e

- Ampliar a visão sobre as diferenças entre as pessoas para uma visão que inclua as diferenças como meio de se obter melhores resultados.

1.1.4. **Metodologia:** Exposição ativo-participativa, com inserção de uma dinâmica de grupo, objetivando a integração e o aprendizado vivencial dos conteúdos trabalhados. A metodologia do Instituto Renнове inclui o trabalho com a ferramenta Eneagrama, que gera uma aprendizagem transformadora e eficaz para quem lida com competências humanas. Possibilita criar maior identificação dos gestores com suas funções. Pode ser aplicada, por exemplo, no gerenciamento de conflitos e também permite identificar o perfil das pessoas e comunicar-se com elas de forma mais assertiva

1.1.5. **Resultados:** Espera-se que os servidores capacitados possam:

- Desenvolver uma visão complementar entre suas Competências Emocionais e as dos colegas de sua equipe;

- Lidar com as diferenças entre as pessoas, criando mais engajamento, promovendo um ambiente em que todos atuem em seu melhor desempenho;

- Lidar com as diferenças nos relacionamentos;
- Entender melhor a si e aos outros no contexto profissional;
- Compreender quais emoções influenciam o comportamento e como trabalhá-las;
- Reconhecer os diferentes limites de cada um nas relações;
 - Identificar os traços negativos que prejudicam seu potencial e fortalecer os positivos através do conhecimento das Competências Emocionais;
- Reconhecer como seu estilo de comportamento se manifesta no âmbito profissional;
- Transformar-se em um profissional mais consciente e responsável na sua função;
- Entender porque sentimos 9 emoções tão diversas;
- Utilização de ferramentas para melhor administrar suas atitudes; e
- Conscientização do autoconhecimento no ambiente organizacional.

1.1.6. **Data de realização:** 20/09/2017

1.1.7. **Local do evento:** Auditório Ipê Amarelo – Ministério do Meio Ambiente – Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF.

1.1.8. **Horário da Palestra:** 10h da manhã.

1.1.9. **Carga horária:** 2h/aula

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A palestra faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, previsto no Plano Anual de Capacitação - PAC de 2017 (SEI 0021452). Desde 2014, o Ministério do Meio Ambiente vem implementando a gestão por competências como modelo de gestão de pessoas e alinhando suas práticas de capacitação, treinamento e desenvolvimento a este modelo.

2.2. O Plano Anual de Capacitação, para o ano de 2017, prioriza o desenvolvimento de competências essenciais ao trabalho, dentre as quais, as competências gerenciais. Estas são competências comuns a todos os gestores do MMA e referem-se a competências de liderança e gestão de equipes. Tendo em vista a necessidade de instrumentalizar os gestores da Casa nessas competências, bem como atingir um público amplo, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas planejou a realização de um evento com palestras abordando temas que trabalhem os conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados a essas competências.

2.3. Nesse sentido, ao sensibilizarmos os gestores do MMA para o desenvolvimento/aprimoramento de competências gerenciais relacionadas a gestão de equipes e motivação, pretendemos contribuir para a melhoria da gestão interna, possibilitando despertar o interesse do participante em reconhecer quais são as suas principais atitudes para contribuir construtivamente no trabalho em equipe, com uma visão do todo e estimulando novas percepções para a superação de adversidades em busca da realização dos objetivos da instituição.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, DA NATUREZA DO SERVIÇO E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considera-se que o objeto da contratação em questão se caracteriza como um serviço de natureza singular e requer notória especialização do executor. A empresa Instituto Rennove, Eneagrama na Gestão de Pessoas Ltda. CNPJ: 00.416.973/0001-06, possui como fundador e palestrante o psicoterapeuta Márcio Alberto Schultz, com formação em Integração Organísmica e Educação Somática, *Certified Personal and Executive Coach*. Co-fundador da Associação Brasileira de Eneagrama – IEA Brasil. Márcio Schultz foi o 1º Vice-presidente da Instituição. Há 20 anos, desenvolve treinamentos sobre autodesenvolvimento e gestão de pessoas, tanto na empresa quanto no contexto social. É o Coordenador Geral, instrutor dos programas e responsável pela pesquisa e desenvolvimento dos conteúdos, introduzindo inovações nessa área. Possui metodologia própria, com técnica e abordagem exclusivas para lideranças e equipes, registradas na Biblioteca Nacional sob o nº 407.423 – Livro 760 – Folha 83. Atua principalmente na área de desenvolvimento de líderes e tem uma expertise única na área humana, especialmente em gestão de pessoas. Profissional amplamente reconhecido nos meios profissionais e acadêmicos, com alto grau de

especialização e de experiência profissional. O Núcleo de Gestão por Competências – NGC/CGGP/SPOA/SECEX/MMA (Despacho nº 54602 – SEI 0024932), analisando as propostas enviadas, entende que a temática da palestra poderá ser abordada de forma mais aprofundada e efetiva com a abordagem da ferramenta eneagrama, proposta pelo Instituto Renneve, com destaque para o currículo diferenciado do palestrante Márcio Alberto Schultz, que é psicoterapeuta e *coach* e possui ampla experiência em desenvolvimento de pessoas. Destaca-se, ainda, a metodologia própria com técnica e abordagem exclusivas para lideranças e equipes, foco este que está alinhado ao objetivo do evento e da palestra.

3.2. Registra-se que segundo o TCU (Decisão nº. 565/1995- TCU – TC nº. 578/95 Primeira Câmara - Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva):

Notória especialização será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

3.3. Destaca-se, ainda, que essa contratação se enquadra nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de inexigibilidade de licitação, mais especificadamente no que dispõe inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93, transcritos a seguir:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifos nossos).

3.4. Destaca-se, ainda, que tal entendimento é corroborado pela Orientação Normativa/AGU nº. 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.09, S.1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 1993, **conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista" (grifos nossos).

3.5. Vale ressaltar, por último que a contratação de palestra vai ao encontro do disposto na súmula nº. 264/2011 do Tribunal de Contas da União, que diz:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, **capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993. (grifos nossos).

3.6. Ante o exposto, a modalidade de contratação sugerida é a contratação direta por inexigibilidade, amparada no inciso VI do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, ambos da Lei nº. 8.666/93.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O preço do serviço corresponderá a 10.197,00 (dez mil, cento e noventa e sete reais), conforme proposta comercial da empresa, estimando-se o custo unitário por participante de R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos). Ressalta-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores, conforme IN nº 05/2014. Documentos SEI (0024861), (0024867),(0024872),(0024882), (0024887),(0024897),(0024915) e (0025131).

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU FORNECIMENTO

5.1. A palestra deverá ser realizada na data provável de 20 de setembro de 2017 em Brasília-DF e os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante será de responsabilidade da empresa contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Disponibilizar o palestrante Márcio Alberto Schultz, de notória especialização na área de

conhecimento da palestra, objeto da presente contratação por inexigibilidade de licitação;

6.2. Apresentar declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.3. A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, feita por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 ou documentos equivalentes;

6.4. Demonstrar que o preço cobrado é de mercado (praticado para outros contratantes públicos e/ou privados por meio de nota de empenho e/ou nota fiscal);

6.5. A empresa não pode possuir pendências no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, na Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de improbidade e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

6.6. Realizar o pagamento dos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do palestrante, caso o palestrante não seja de Brasília-DF.

6.7. Realizar o pagamento dos Honorários dos Instrutores/Palestrantes;

6.8. Informar à Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe ao MMA:

7.2. Enviar, caso seja solicitado, informações e documentos internos para serem utilizados como exemplos durante o curso/palestra;

7.3. Empenhar o valor total da turma/palestra em favor da empresa antes do início do evento;

7.4. Elaborar lista de presença e controlar a frequência dos participantes;

7.5. Fornecer os certificados e material de apoio aos participantes (pastas, blocos de anotações e etc.);

7.6. Elaborar e consolidar a avaliação do evento;

7.7. Efetivar o pagamento após a realização das turmas/palestras.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da Fatura/Nota Fiscal, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Será procedida consulta junto ao SICAF antes do pagamento ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 13.414, de 10/01/2017, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do evento de capacitação em apreço na Atividade: 18.122.2124.2000001, natureza de despesa: 339039, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

10. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições estabelecidas no Projeto Básico, observadas as especificações constantes no item 1.1 deste documento.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio do Núcleo de Gestão por Competências – NGC juntamente com a Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento – DICAD/CODEL/CGGP.

Assim, solicita-se que este Projeto Básico seja encaminhado à Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas para aprovação.

NAYARA MARIA MOURA ROCHA

CAMPOS

CAROLINA JULIANI

Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento - Substituta
Núcleo de Gestão por Competências

Analista Ambiental -

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

JADSON LUIZ BENTO FERREIRA

Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal

De acordo. Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A contratação da palestra justifica-se, pois ela faz parte da programação do evento “Lidera MMA: Desenvolvendo Competências Gerenciais”, sendo essencial desenvolver/aprimorar as competências gerenciais dos gestores do MMA relacionadas à Gestão de Equipes e Motivação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Maria Moura Rocha, Chefe, Substituto(a)**, em 10/08/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jadson Luiz Bento Ferreira, Coordenador(a)**, em 10/08/2017, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Analista Ambiental**, em 10/08/2017, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador-Geral**, em 10/08/2017, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025865** e o código CRC **F751304B**.

Referência: Processo nº 02000.202631/2017-43

SEI nº 0025865